DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 171/2007

de 7 de Dezembro de 2007

que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 610/2007 da Comissão, de 1 de Junho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à interpretação 10 do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 611/2007 da Comissão, de 1 de Junho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à interpretação 11 do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) [3], deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXII do Acordo, ao ponto 10ba [Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 R 0610**: Regulamento (CE) n.º 610/2007 da Comissão, de 1 de Junho de 2007 (JO L 141 de 2.6.2007, p. 46),

— **32007 R 0611**: Regulamento (CE) n.º 611/2007 da Comissão, de 1 de Junho de 2007 (JO L 141 de 2.6.2007, p. 49).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 610/2007 e (CE) n.º 611/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor 20 dias após a sua adopção, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

(1) JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.
(2) JO L 141 de 2.6.2007, p. 46.
(3) JO L 141 de 2.6.2007, p. 49.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Stefán Haukur JÓHANNESSON